



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 001-A DE 11 DE JULHO DE 1975.

Isenta de pagamento de impostos municipais as Instituições Financeiras.

CONSIDERANDO, que é dever dos Poderes Públicos, sobretudo, de nós legisladores, elaborarmos leis que venham de encontro ao bem estar da comunidade;

CONSIDERANDO, a utilidade precípua de ante-projeto em pauta, que virá sem dúvida, dinamizar a indústria, o comércio, a lavoura, e a pecuária de nosso Município;

CONSIDERANDO, ser necessária à aprovação deste ante-projeto, pois com isso, vem demonstrar o espírito de luta desempenhada por esta Casa em prol do desenvolvimento do nosso Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Ficam isentos de pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários de público, através de empréstimos ou desquite de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

ARTIGO 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

ARTIGO 3º - As aplicações referidas no Artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, então, as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 de julho de 1975.

WILMAR MONTEIRO
AUTOR